



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.892/2001

EMENTA: Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.002, dispõe sobre a elaboração da lei orçamentária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente

Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.002, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, do § 1º e caput do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Complementar à Constituição Federal Nº 101, de 04 de maio de 2.000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.002;
- III - estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - diretrizes para execução do Orçamento do Município para 2002;
- V - disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII - critérios para contingenciamento de dotações;
- VIII - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;
- IX - disposições sobre transferências, concessão de subvenções e auxílios;
- X - disposições sobre alteração na legislação tributária;
- XI - critérios para o Poder Executivo estabelecer a programação financeira mensal, nele incluída a Câmara Municipal;
- XII - disposições sobre prestações de contas
- XIII - as disposições gerais.

Pág.: 1



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

DOS ANEXOS E METAS

Seção II

Art. 2º - Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais para 2002;
- II - Anexos de Riscos Fiscais;
- III - Anexos de Prioridades.

Parágrafo único - Através das ações resultantes da implementação dos programas indicados nesta Lei e nos anexos, em articulação com os Governos Estadual e Federal, a Administração tem como meta global o desenvolvimento sócio-econômico do Município.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Seção Única

Art. 3º - Além das definições, termos e os conceitos estabelecidos na Lei Complementar Nº 101, de 04.05.2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e atualizações posteriores, para os efeitos desta lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- V - função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- VI - subfunção, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária considerar-se-á a classificação funcional programática estabelecida pela Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º - As atividades, projetos e operações especiais identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam e terão histórico descritor para identificar a finalidade e a meta física.

§ 4º - A receita será classificada na conformidade do Anexo I e demais disposições da Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001, publicada no Diário Oficial da União, edição de 07.05.2001.

§ 5º - A despesa será classificada quanto à sua natureza, nos termos da Portaria Interministerial nº 163/2001, por:

- I - categorias econômicas;
- II - grupos de despesa;
- III - elemento de despesa.

§ 6º - A classificação estabelecida no § 5º deste artigo será complementada pela informação gerencial denominada "modalidade de aplicação", da forma estabelecida no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 7º - A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos, entendidos estes como sendo o maior nível da classificação.

§ 8º - Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2002 será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2.002 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, com as disposições do § 1º, inciso III do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei e:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000;

II - será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;

II - compreenderá:

- a) o orçamento fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município;
- b) orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

III - Conterá, ainda:

- a) demonstrativo dos recursos destinados à promoção da criança e do adolescente nos termos do art. 227 da Constituição do Estado de Pernambuco;
- b) demonstrativo de aplicação da receita de impostos, incluídas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

- c) demonstrativo da aplicação da receita de impostos aludidos no inciso III, do § 2º do art. 198 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000, em ações e serviços públicos de saúde;
- d) demonstrativo da evolução da receita nos últimos três anos;
- e) quadro da legislação da receita;
- f) tabela explicativa da evolução da despesa nos últimos três anos.

§ 1º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 2º - Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino fundamental.

§ 3º - O software de contabilidade que processará e registrará a execução orçamentária deverá:

- I - processar a contabilidade da Prefeitura em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;
- II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados;
- III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
- IV - processar a contabilidade e a execução orçamentária segundo as classificações estabelecidas:
 - a) na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;
 - b) na Portaria nº 42, de 14 de maio de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

Art. 6º - A proposta orçamentária para o exercício de 2.002, a ser encaminhada ao Poder Legislativo, será composta das seguintes peças:

- I - Texto do projeto da Lei Orçamentária Anual;
- II - anexos:
 - a) quadros e demonstrativos orçamentários consolidados;
 - b) anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nos termos da Lei 4.320/64, contendo funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

III - Mensagem contendo:

- a) análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;
- b) resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- c) justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

§ 1º - O orçamento para 2002 conterá reserva de contingência não inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida;

§ 2º - A elaboração do projeto e a execução da lei orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade constante no art. 37 da Constituição Federal, mediante publicação nos termos da alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco:

I - Pelo Poder Executivo:

- a) das estimativas das receitas de que trata o art. 12 da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101/2000;
- b) da proposta orçamentária e seus anexos;
- c) da Lei Orçamentária Anual.

II - Pela Câmara Municipal, do Parecer da Comissão com seus anexos.

§ 3º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em junho de 2.001.

§ 4º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2002 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o "déficit" ou "superavit" corrente.

§ 6º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal - Terceirização de Mão-de-obra."

§ 7º - Serão incluídas dotações destinadas a contrapartida de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2.002 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

DAS ALTERAÇÕES

Seção III

Art. 9º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão específica.

Art. 10 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Seção Única

Da Receita Municipal

Art. 11 - A execução da receita obedecerá as disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2.002, observadas as disposições do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e amparada por Autorização Legislativa.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Seção Única

Art. 13 - Os gastos com pessoal obedecerão as normas e limites estabelecidos nos art. 18 a 23 e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14 - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária do mês, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas correntes líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal, consoante regulamentação pertinente.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal: o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidades de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições legais citadas, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§ 1º e 2º deste artigo, bem como processar os demonstrativos estabelecidos nas portarias ministeriais e nas resoluções regulamentadoras emitidas pelos Tribunais de Contas.

Art. 15 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.

Art. 16 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2.002, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que implique em aumento de despesas com pessoal, respeitados os limites legais.

§ 2º - O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

§ 3º - Para fins de atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 17 - Deverá ser consignada dotação orçamentária distinta destinada ao custeio das despesas com pessoal de magistério com recursos do FUNDEF, devendo ser aberta conta específica, para movimentação dos 60% (sessenta por cento) das transferências feitas à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Parágrafo único - O Poder Executivo emitirá balancetes financeiros mensais dos recursos do FUNDEF, de modo a evidenciar receitas, despesas e saldos.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS, DOAÇÕES, SUBVENÇÕES E PROGRAMAS CULTURAIS

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 18 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos art. 29-A da Constituição Federal, devendo o controle interno da Câmara Municipal encaminhar os balancetes orçamentários ao Poder Executivo, até o quinto dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal.

Seção II

Geração de Despesas com Ações e Serviços de Outros Governos

Art. 19 - O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

Seção III

Repasses a Instituições Privadas

Art. 20 - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2.002, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, no âmbito do Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá :

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de lei específica, autorizativa da subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do *parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal*, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2.001;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não encontrar-se em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 1º - Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, consoante disposições do art. 166 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§ 2º - Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 2002, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 21 - Constará do orçamento dotações destinadas a doações, implantação e manutenção de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

Seção IV Dos Programas Culturais

Art. 22 - Constará do orçamento para 2002 dotações destinadas ao patrocínio e a realização de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais.

CAPÍTULO VII DOS CRÉDITOS ADICIONAIS Seção Única Disposições Gerais

Art. 23 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, permitida a transposição de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - provenientes de excesso de arrecadação;
- III - resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V - proveniente de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - transferências oriundas da celebração de convênios para realização de obras, ações específicas e ajustes.

§ 2º - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

§ 3º - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 5º - Na hipótese de haver sido autorizado crédito especial na forma do § 4º deste artigo, até 31 de janeiro de 2002 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2.001.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2.002, em favor de órgãos extintos ou transformados por lei específica no decorrer do exercício.

Art. 25 - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO CONTINGENCIAMENTO

DE DESPESAS E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 26 - O Poder Executivo demonstrará, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder:

I – bimestralmente, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referido no Art. 165, § 3º da Constituição Federal e nos Artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000.

II – quadrimestralmente:

- a) O Relatório de Gestão Fiscal previsto nos Artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000;
- b) A verificação do cumprimento dos limites das despesas com pessoal, estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei complementar nº 101/2000;
- c) A apuração da dívida consolidada do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – o cumprimento das disposições contidas no inciso II deste artigo ocorrerá nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Seção II

Do Contingenciamento de Despesas

Art. 27 - Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

§ 1º - A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista no bimestre.

§ 2º - As despesas com pessoal e encargos, bem como para o pagamento do principal e encargos da dívida pública não são objeto de limitação.

Art. 28 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

Parágrafo único - Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplica-se a norma do art. 27 desta Lei.

Seção III

Do Controle Interno

Art. 29 - Até a publicação de código de administração financeira próprio, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, Lei Nº 7.741, de 23.10.78, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor e de leis municipais específicas.

Art. 30 - O controle interno será exercido com o auxílio dos serviços de contabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme arts. 70 a 75 da Constituição Federal e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Poderá haver contratação de assessorias e consultorias técnicas para orientação e aperfeiçoamento do sistema de controle interno e de outras áreas da administração municipal.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES Seção Única Disposições Gerais

Art. 31 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Art. 32 - São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios.
- V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas de controle interno e movimentação estabelecidas no respectivo regulamento;
- VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta que não seja específica;
- VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para conta única;
- VIII - a aplicação de receita proveniente de receita de capital derivada da alienação de bens para pagamento de despesas correntes.
- IX - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Quando da geração de despesa nova a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para atendimento das disposições dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 será publicada na forma da alínea "a", do inciso "I", do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 2º - Excetua-se da exigência do § 1º deste artigo as despesas consideradas irrelevantes, na forma do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e do § 8º do art. 3º desta Lei.

§ 3º - Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com o INSS, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida a legislação pertinente.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS Seção I DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA Subseção I Dos Precatórios

Art. 33 - Será consignada, no orçamento para o exercício de 2.002, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2.001, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2.002, conforme determina o art. 100, §§ 1º ao 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13.09.2000, inclusive quanto as dotações serem consignadas ao Poder Judiciário.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através do serviços de contabilidade.

Subseção II Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 34 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 35 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

Art. 36 - A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada deverão ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO XI

DO PLANO PLURIANUAL

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 37 - O projeto de lei do Plano Plurianual, para vigorar de 2002 a 2005, será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 1º de agosto de 2001, observadas as disposições do § 1º do art. 165 da Constituição Federal e do inciso "I" do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99.

Art. 38 - O plano plurianual conterá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 39 - A inclusão de novos projetos no plano plurianual dependerá de lei específica.
Parágrafo único - Poderá constar do projeto de lei orçamentária a programação constante de proposta de alterações no Plano Plurianual que tenha sido objeto de projeto de lei específico.

Art. 40 - Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 41 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2002 será entregue ao Poder Legislativo até o dia trinta de setembro de 2001 e devolvida para sanção até trinta de novembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Ementa Constitucional nº 16/99.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 42 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2.002, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de julho de 2.001 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referida no art. 41 desta Lei.

Art. 43 - O projeto de lei do plano plurianual para vigorar até o primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhada ao Poder Legislativo até 1º de agosto de 2.001 e devolvido para sanção até o dia quinze de setembro, consoante disposições do inciso "I" do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, atualizada pela Emenda Constitucional nº 16/99.

Parágrafo único - Caso os autógrafos da lei orçamentária deixem de ser enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, cabe promulgação.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 44 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2.002, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até outubro de 2.001.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 45 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização, no âmbito do Município, de atividades e serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Art. 46 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I - ao Poder executivo, até 30 (trinta) de junho de 2001, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

§ 1º - As emendas aos orçamento indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 47 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 48 - A prestação de contas do exercício anterior será elaborada e entregue ao Poder Legislativo até trinta e um de março do exercício de 2002, para que seja enviada até trinta de abril ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para efeito de parecer prévio.

Art. 49 - Até trinta de abril de 2002 o Poder Executivo encaminhará a União Federal, por meio eletrônico, as peças da prestação de contas do exercício anterior, consoante regulamento em vigor.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2001.


José Agrialson Querálvares
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002
Anexo de Metas Fiscais

O Presente Anexo de Metas Fiscais foi estabelecido pelo art. 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000. Está estruturado através de 07 (sete) demonstrativos, consubstanciados nas folhas seguintes, a saber:

- 1 – Demonstrativo de Receitas e Despesas, evidenciando os Resultados Nominal e Primário do exercício anterior, consoante modelo sugerido pelo Conselho Federal de Contabilidade; ⁽¹⁾
- 2 – Demonstrativo da Dívida Pública. Desdobramos o demonstrativo em duas tabelas:
 - 2.1 – MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA;
 - 2.2 – RESTOS A PAGAR – POSIÇÃO NO ENCERRAMENTO DE 2000
 - Os referidos demonstrativos oferecem as informações sobre as exigibilidades e a administração dos referidos passivos;
- 3 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;
- 4 – DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS:
 - 4.1 – EVOLUÇÃO DA RECEITA
 - Registra a evolução da receita de 1999 a 2000, a previsão para 2001 e a projeção para 2002;

Vitória de Santo Antão, 09 de junho de 2001.


José Aglaílson Queralvares
Prefeito

⁽¹⁾ – Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal – Conselho Federal de Contabilidade – Brasília – DF – 2000



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002
Anexo de Metas Fiscais

4.2 – EVOLUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA

Evolução da Despesa Pública da Administração Direta de 1999 a 2000, previsão para 2001 nos termos da Lei Orçamentária e projeção para 2002;

5 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

5.1 – Demonstrativo da Evolução do Ativo Real Líquido de 1999 a 2000;

5.2 – Demonstrativo de Origem e Aplicação de Recursos proveniente de Alienação de bens.

6 – DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

7 – ESTIMATIVA DA COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

Esclarecimentos sobre Isenções.

As informações contidas nos demonstrativos que integram o Anexo de Metas Fiscais tiveram as seguintes fontes:

I – os dados sobre a execução orçamentária, receitas e despesas da Administração Direta, foram obtidos das prestações de contas de 1999 a 2000, enviadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelos órgãos respectivos;

II – a previsão de receitas e despesas para o exercício de 2001, constam do orçamento, aprovados pela Lei Municipal nº 2.845, de 13 de novembro de 2000.

Vitória de Santo Antão, 09 de julho de 2001.


José Aglaílson Queralvares
Prefeito

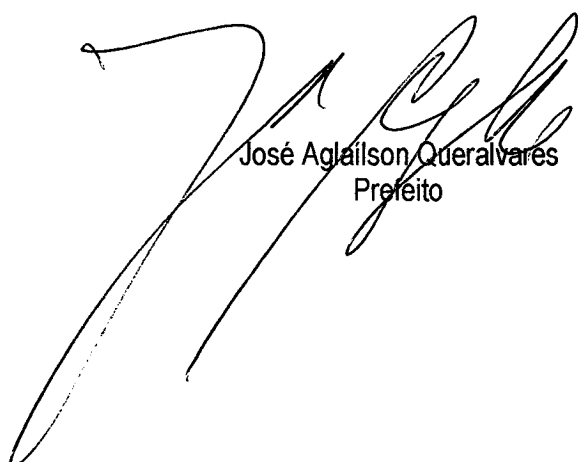


PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002
Anexo de Metas Fiscais

III – as projeções para o exercício de 2002 foram obtidas com base no crescimento de 4,5% (quatro e meio por cento) na economia nacional, consoante estimativa feita pelo Poder Executivo Federal no projeto da LDO da União para 2002, entregue ao Congresso em abril de 2001, bem como a perspectiva de arrecadação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da Dívida Ativa de natureza tributária apurada e inscrita no exercício.

Vitória de Santo Antão, 09 de julho de 2001.



José Aglaílson Queralvares
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002
Anexo de Metas Fiscais

1 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2000

A – RESULTADO PRIMÁRIO

RECEITA TOTAL	R\$	26.011.280,12
- Alienação de Bens	(-) R\$	- 0 -
- Outras Receitas Patrimoniais	(-) R\$	- 0 -
Receita Total Ajustada ⁽¹⁾	R\$	26.011.280,12
DESPESA TOTAL	R\$	22.308.987,78
- Amortização de Dívida Fundada registrada no Balanço Patrimonial	(-) R\$	1.829.789,36
Despesa Total Ajustada ⁽²⁾	R\$	20.479.198,42
Resultado Primário ^{(1) - (2)}	R\$	5.532.081,70

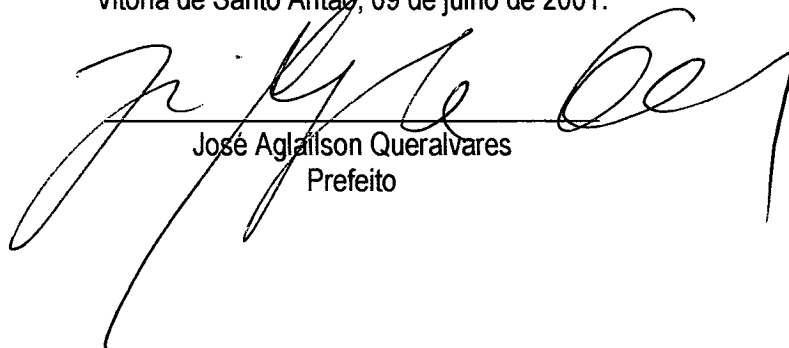
B – RESULTADO NOMINAL

RESULTADO PRIMÁRIO	R\$	5.532.081,70
(-) Juros	(-) R\$	107.240,37
Resultado Nominal	R\$	5.424.841,33

A Receita total do exercício, foi superior à despesa total, deduzida dos valores gastos com amortização da dívida contratada.

Por conseguinte o Resultado primário foi positivo em R\$ 5.532.081,70 (Cinco milhões, quinhentos e trinta e dois mil, oitenta e um reais e setenta centavos), enquanto que o Resultado nominal também foi positivo em R\$ 5.424.841,33 (Cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos).

Vitória de Santo Antão, 09 de julho de 2001.



José Aglaílson Queralvares
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002
Anexo de Metas Fiscais

6 – DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

O município não tem fundo próprio de previdência.

Vitória de Santo Antão, 09 de julho de 2001.



José Aglaílson Queralvares
Prefeito



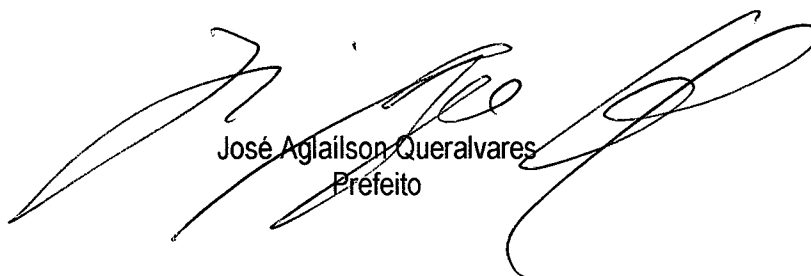
PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002
Anexo de Metas Fiscais

7 – ESTIMATIVA DA COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

O Município até esta data não contempla situação configurada em lei que importe em renúncia de receita passível, de ensejar discriminação de fonte específica para compensação.

Vitória de Santo Antão, 09 de julho de 2001.



José Aglailson Queralvares
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002
Anexo de Riscos Fiscais

O Município de Vitória de Santo Antão apresenta passivos contingentes:

- a) decorrentes de processos em tramitação junto ao Poder Judiciário;
- b) decorrente de débitos junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS que poderá ser exigido administrativamente, sob pena de bloqueio dos repasses de recursos ao Município.

São riscos que afetarão as finanças públicas municipais, ora registrados para cumprimento do § 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002
Anexo de Metas Fiscais

2.2 – RESTOS A PAGAR – POSIÇÃO NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2000

ORIGEM	1999	2000
RESTOS A PAGAR ATÉ O EXERCÍCIO:	1.490.813,67	11.217,28
TOTAL	1.490.813,67	11.217,28

A extinção da dívida inscrita em Restos a Pagar se dará:

- a) pelo pagamento, após comprovada a regular liquidação, na conformidade das disponibilidades da programação financeira anual;
- b) pela caducidade resultante da prescrição legal;
- c) pelo cancelamento, na forma prescrita na norma legal pertinente.

Vitória de Santo Antão, 09 de julho de 2001.


José Aglaílson-Queralvares
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002
Anexo de Metas Fiscais

3 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi publicada em 05 de maio de 2000. Por conseguinte, no pleno vigor da Lei de Diretrizes Orçamentárias do referido exercício, elaborada sob a égide de outra legislação.

Os parâmetros relativos às metas fiscais foram estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000, enquanto que a LDO que vigorou em 2000 foi aprovada no primeiro semestre de 1999, portanto antes da existência dos atuais parâmetros.

Metas Fiscais da forma prescrita na LRF constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002, objeto do presente projeto, que serão avaliadas quando da apresentação do Relatório de Gestão Fiscal junto ao projeto da LDO para 2003.

Vitória de Santo Antão, 09 de julho de 2001.



José Aguilson Queralvares
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002
Anexo de Metas Fiscais

2.1 – MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

ORIGEM	2000
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	
Dívida Fundada Interna	1.829.789,36
TOTAL	1.829.789,36

A Amortização dos débitos junto a Caixa Econômica Federal continuará sendo realizada mensalmente, no valor da parcela contratual. A extinção do débito somente ocorrerá quando expirar o prazo dos contratos CEF nº 23903-08; nº 39729-99 e nº 39736-04.

Vitória de Santo Antão, 09 de julho de 2001.



José Aguilson Queralvares
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

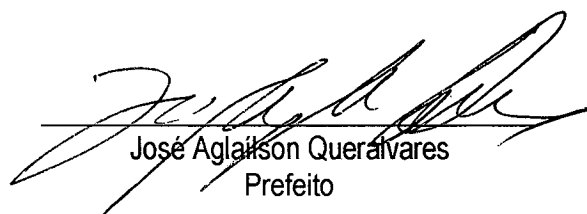
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002
Anexo de Metas Fiscais

5. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

5.1. DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

HISTÓRICO	1999	2000
ATIVO REAL LÍQUIDO	7.467.888,19	9.686.692,37
TOTAL	7.467.888,19	9.686.692,37

Vitória de Santo Antão, 09 de julho de 2001.


José Aglaílson Queralvares
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

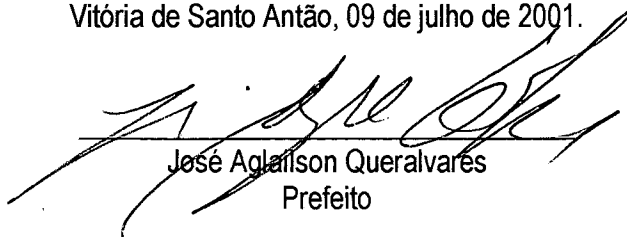
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002
Anexo de Metas Fiscais

**5.2 – DEMONSTRATIVO DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTE
DE ALIENAÇÕES DE BENS**

7

Não houve alienação de bens no exercício de 2000

Vitória de Santo Antão, 09 de julho de 2001.



José Aglailson Queralvares
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002

Anexo de Metas Fiscais

4. DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS

4.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA DE 1999 A 2000 E PROJEÇÕES PARA 2001 E 2002

N.º	HISTÓRICO	1999	2000	Previsão p/2001	Projeção p/2002 *
01.	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.725.499,83	1.989.126,01	1.635.000,00	1.710.000,00
02.	RECEITA PATRIMONIAL	46.948,00	225.433,57	28.000,00	30.000,00
03.	RECEITA DE SERVIÇOS	100,00	80,00	-	-
04.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.296.772,38	22.224.061,36	26.234.600,00	27.450.000,00
05.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	624.716,27	963.336,14	1.397.400,00	5.062.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	21.694.036,48	25.402.037,08	29.295.000,00	34.252.000,00
06.	RECEITAS DE CAPITAL	1.042.360,30	609.243,04	7.478.500,00	7.820.000,00
	RECEITA TOTAL	22.736.396,78	26.011.280,12	36.773.500,00	42.072.000,00

Notas:

1 – Projeção para 2002, baseada na estimativa de crescimento real do PIB de 4,5% declarada no Anexo de Metas Fiscais do Projeto da LDO da União Federal para 2002 entregue ao Congresso Nacional em abril de 2001, disponível na Internet. (*)

2 – A projeção de receita para o exercício de 2002 poderá ser modificada até 31.08.2001 nos termos do art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000, considerando os efeitos do crescimento nominal da economia, a ser divulgado, e demais disposições do § 1º do art. 11 do presente projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. (*)

3 – No cálculo da receita para 2002 consta o recebimento de 50% (cinquenta por cento) da Dívida Ativa Tributária inscrita até 31.12.2000, que era de R\$ 7.204.215,70 (sete milhões, duzentos e quatro mil, duzentos e quinze reais e setenta centavos) como fonte para investimentos e contrapartida de convênios.

Vitória de Santo Antão, 09 de julho de 2001.



José Aglaúson Queralvares
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002

Anexo de Metas Fiscais

4. DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS

4.2. EVOLUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA DE 1999 A 2000 E PROJEÇÕES PARA 2001 E 2002

N.º	HISTÓRICO	1999	2000	Previsão p/2001	Projeção p/2002
01.	DESPESAS DE CUSTEIO	16.202.129,59	21.085.135,21	23.845.660,00	24.970.000,00
02.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.570.638,20	-	2.886.340,00	3.000.000,00
	DESPESAS CORRENTES	17.772.767,79	21.085.135,21	26.732.000,00	27.970.000,00
03.	INVESTIMENTOS	1.249.978,70	991.316,85	10.041.500,00	13.102.000,00
04.	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	255.256,32	232.535,72	-	-
05.	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-
	DESPESAS DE CAPITAL	1.505.235,02	1.223.852,57	10.041.500,00	13.102.000,00
	Reserva de Contingência				1.000.000,00
	TOTAL GERAL	19.278.002,81	22.308.987,78	36.773.500,00	42.072.000,00

Notas:

1 – Projeção para 2002, baseada na estimativa de crescimento real do PIB de 4,5% declarada no Anexo de Metas Fiscais do Projeto da LDO da União Federal para 2002 entregue ao Congresso Nacional em abril de 2001, disponível na Internet. (*)

2 – A projeção de receita para o exercício de 2002 poderá ser modificada até 31.08.2001 nos termos do art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000, considerando os efeitos do crescimento nominal da economia, a ser divulgado, e demais disposições do § 1º do art. 11 do presente projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. (*)

3 – No cálculo da receita para 2002 consta o recebimento de 50% (cinquenta por cento) da Dívida Ativa Tributária inscrita até 31.12.2000, que era de R\$ 7.204.215,70 (sete milhões, duzentos e quatro mil, duzentos e quinze reais e setenta centavos) como fonte para investimentos e contrapartida de convênios.

Vitória de Santo Antão, 09 de julho de 2001.



José Aguilson Queralvares
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Manutenção das Atividades Gerais da Administração Municipal Objetivo: <i>Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Município e os serviços postos à disposição da população</i>	1
Programa: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes diversos Objetivo: <i>Reequipar a Administração Municipal</i>	2
Programa: Aquisição de equipamentos de informática e software Objetivo: <i>Informatizar os órgãos e unidades administrativas</i>	3
Programa: Contratação de consultorias e assessorias técnicas especializadas Objetivo: <i>Modernizar a administração Municipal para efficientizar controles, rotinas, métodos e cumprir as disposições legais pertinentes</i>	4
Programa: Pagamento de Precatórios e Decisões Judiciais Objetivo: <i>Cumprir as disposições constitucionais e as decisões da Justiça</i>	5
Programa: Pagamento de dívidas, inclusive com órgãos previdenciários Objetivo: <i>Cumprir as obrigações contratuais, legais e previdenciárias</i>	6
Programa: Divulgação Institucional da Administração Objetivo: <i>Cumprir o § 1º do art. 37 da Constituição Federal e tomar a administração transparente</i>	7

Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – CEP 55.602-420 – PE – Fone Fax : 0XX81.35230862

EMAIL – pnv@vitorialink.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – 2002 Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Implementar programas de assistência social geral Objetivo: <i>Assistir a população carente</i>	8
Programa: Implementar Programa de Assistência Integral ao Menor Objetivo: <i>Assistir ao menor carente</i>	9
Programa: Implementar Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente Objetivo: <i>Assistir à Criança e ao Adolescente</i>	10
Programa: Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente Objetivo: <i>Apoiar as ações do Conselho Tutelar</i>	11
Programa: Implantação do Programa de Combate aos Culicídeos Objetivo: <i>Combater Mosquitos e Muriçocas</i>	12
Programa: Implementar Programa de Combate às Leishmanioses Objetivo: <i>Combater as Causas e Vetores da Doença</i>	13
Programa: Manutenção e Ampliação das Ações do Programa de Controle do Aedes Aegypti Objetivo: <i>Intensificar o combate e o controle contra a Dengue</i>	14

Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – CEP 55.602-420 – PE – Fone Fax : 0XX81.35230862

EMAIL – pmv@vitorialink.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Manutenção e Ampliação das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças Objetivo: <i>Atuar na prevenção e no controle das doenças endêmicas e epidemiológicas</i>	15
Programa: Manutenção e Ampliação do Programa de Saúde da Família Objetivo: <i>Desenvolver as ações do PSF no Município</i>	16
Programa: Manutenção e Ampliação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde Objetivo: <i>Intensificar as ações básicas e preventivas de saúde</i>	17
Programa: Manutenção do Programa de Combate às Carências Nutricionais Objetivo: <i>Controle à Desnutrição e à Mortalidade Infantil</i>	18
Programa: Manutenção e Ampliação das Atividades de Atenção Básica à Saúde da População Objetivo: <i>Intensificar ações básicas e preventivas de Saúde com recursos do PAB</i>	19
Programa: Implantar Ações de Atenção Especializada Objetivo: <i>Implantar, a medida do possível, ações especializadas de saúde</i>	20
Programa: Manutenção de Ações a cargo da Rede Complementar de Saúde Objetivo: <i>Atuar com a rede conveniada do SUS nas ações complementares de Saúde</i>	21

Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – CEP 55.602-420 – PE – Fone Fax : 0XX81.35230862

EMAIL – pmv@vitorialink.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Manutenção do Programa Farmácia Básica	
Objetivo: <i>Manutenção da oferta de insumos para a Farmácia Básica</i>	22
Programa: Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	
Objetivo: <i>Ampliação e Recuperação da rede física de Saúde</i>	23
Programa: Manutenção dos Serviços Hospitalares do Município	
Objetivo: <i>Propiciar à população acesso amplo aos serviços hospitalares</i>	24
Programa: Implantação de Casa de Apoio aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio	
Objetivo: <i>Dar apoio aos pacientes do Município deslocados para a Capital</i>	25
Programa: Informatização do Sistema Municipal de Saúde	
Objetivo: <i>Eficientizar o atendimento</i>	26
Programa: Aquisição de Ambulâncias e Equipamentos Médicos e Odontológicos	
Objetivo: <i>Aparelhar e reequipar o Sistema Municipal de Saúde</i>	27
Programa: Manutenção e Ampliação das ações voltadas para a educação infantil	
Objetivo: <i>Cumprir as disposições da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1966</i>	28

Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – CEP 55.602-420 – PE – Fone Fax : 0XX81.35230862

EMAIL – pmv@vitorialink.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002 Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental Objetivo: <i>Cumprir o art. 212 da Constituição Federal e a Lei n.º 9.424/96</i>	29
Programa: Implementar Programa de Transporte Escolar Objetivo: <i>Oferecer transporte gratuito aos estudantes</i>	30
Programa: Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares Objetivo: <i>Ampliar a rede física do ensino regular</i>	31
Programa: Implementar o Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos Objetivo: <i>Erradicar o analfabetismo</i>	32
Programa: Implementar o Programa “Bolsa Escola” Objetivo: <i>Manter a criança na escola e erradicar o trabalho infantil</i>	33
Programa: Implementar Programa de Renda Mínima Objetivo: <i>Erradicar o trabalho infantil</i>	34
Programa: Implementar Programa de Erradicação do Trabalho Infantil Objetivo: <i>Assistir às famílias para erradicar o trabalho infantil</i>	35



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002 Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Elaboração de Cálculos Atuariais e estudos relativos a Fundo de Previdência Objetivo: <i>Viabilização de Instituto de Previdência ou de permanência no RGPS</i>	36
Programa: Promoção e apoio de festividades cívicas, folclóricas, artísticas e outras manifestações culturais Objetivo: <i>Difundir arte, cultura e tradições</i>	37
Programa: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Objetivo: <i>Reduzir a evasão escolar e evitar a desnutrição dos alunos</i>	38
Programa: Implementação de Programas de infra-estrutura urbana Objetivo: <i>Oferecer infra-estrutura urbana adequada às necessidades da população</i>	39
Programa: Manutenção dos Serviços Públicos Municipais Objetivo: <i>Prestar serviços públicos de boa qualidade</i>	40
Programa: Construção, Reforma e Reposição de Calçamento Objetivo: <i>Pavimentar e conservar as vias públicas</i>	41
Programa: Construção, Ampliação e Recuperação de Estradas Objetivo: <i>Melhorar as condições das estradas e facilitar o fluxo de trânsito e escoamento da produção rural</i>	42



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002 Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Implantação de programa de apoio aos educandos Objetivo: <i>Assistência aos educandos de todos os níveis</i>	43
Programa: Promoção do Turismo Objetivo: <i>Incentivar o turismo no Município</i>	44
Programa: Implementação de Programa de Habitação Popular Objetivo: <i>Oferecer moradias a população de baixa renda</i>	45
Programa: Implementar Programa de Saneamento Básico Objetivo: <i>Melhorar as condições sanitárias da população</i>	46
Programa: Implantar Programa de Preservação e Conservação Ambiental Objetivo: <i>Proteger o meio ambiente</i>	47
Programa: Construção de açudes, barragens, adutoras e outras obras e instalações destinadas ao abastecimento d'água Objetivo: <i>Melhorar o abastecimento d'água e minimizar efeitos de secas</i>	48
Programa: Implantação de programa de abastecimento d'água emergencial Objetivo: <i>Atender a população que não tem abastecimento d'água regular</i>	49

Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – CEP 55.602-420 – PE – Fone Fax : 0XX81.35230862
EMAIL – pmv@vitorialink.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002 Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Construção, Reforma e Ampliação de Açougues, Mercados e Matadouros Objetivo: <i>Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente</i>	50
Programa: Promover o Desenvolvimento Rural Objetivo: <i>Apoiar as ações relacionadas com agricultura, pecuária, defesa sanitária e extensão rural</i>	51
Programa: Implantação de Projetos de Eletrificação Rural Objetivo: <i>Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural</i>	52
Programa: Ampliação do Sistema de Iluminação Urbana Objetivo: <i>Melhorar a segurança da população urbana e promover o bem estar público</i>	53
Programa: Promover e apoiar projetos de industrialização no Município Objetivo: <i>Melhorar as atividades econômicas geradoras de emprego</i>	54
Programa: Construção, Reforma e Recuperação de quadras, campos e instalações destinadas a Prática de Esportes Objetivo: <i>Oferecer esporte e lazer à população</i>	55
Programa: Assistência aos flagelados de seca, fome e miséria Objetivo: <i>Oferecer agasalhos, abrigo e alimentação aos necessitados</i>	56



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Apoiar ações dos Governos Federal e Estadual para execução de Serviços essenciais no Município Objetivo: <i>Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população</i>	57
Programa: Firmar convênios com outros entes federados para realização de ações e serviços nas áreas de Justiça e Segurança Pública Objetivo: <i>Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de Justiça e Segurança</i>	58
Programa: Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos diversos para obras e serviços públicos essenciais Objetivo: <i>Reequipar os órgãos e unidades que prestam serviços e executam obras públicas</i>	59
Programa: Realizar programas, ações e projetos de desenvolvimento e de interesse público, por meio de consórcios com Municípios da Região e outros entes federados Objetivo: <i>Induzir o desenvolvimento integrado e a melhoria das condições sócio-econômicas da população</i>	60
Programa: Dinheiro direto na Escola – PDDE Objetivo: <i>Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE</i>	61
Programa: Construção, Reforma e Ampliação de Cemitério Objetivo: <i>Dotar o Município de cemitério apropriado às necessidades da população</i>	62
Programa: Construção, Reforma e Ampliação de Creche Objetivo: <i>Assistir a criança carente e oferecer educação infantil</i>	63

Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – CEP 55.602-420 – PE – Fone Fax : 0XX81.35230862

EMAIL – pmv@vitorialink.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002 Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Educação Especial Objetivo: <i>Assistir aos deficientes físicos e visuais</i>	64
Programa: Programa de Divulgação Oficial do Município Objetivo: <i>Promover a divulgação dos atos e ações do Governo Municipal com vistas manter a população informada</i>	65
Programa: Apoio Administrativo as ações do Tiro de Guerra Objetivo: <i>Agilizar o atendimento aos jovens munícipes que procuram o Tiro de Guerra para alistamento militar</i>	66
Programa: Implantar o Centro de Controle de Zoonoses Objetivo: <i>Atuar nos vetores para combater as doenças transmitidas pelos animais</i>	67
Programa: Implantar o Núcleo de apoio Psicossocial Objetivo: <i>Assistir a população nas ações psicossociais</i>	68
Programa: Implantar Clínica de Especialidades e Emergência odontológica Objetivo: <i>Assistir a população carente através das ações de saúde</i>	69
Programa: Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos de todas as áreas Objetivo: <i>Capacitar e treinar os servidores municipais para efficientizar os serviços públicos.</i>	70



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Construção de aterro sanitário Objetivo: <i>Evitar proliferação de doenças e contaminação de fontes, rios e lençol freático</i>	71
Programa: Elaboração de projeto e construção de terminais urbanos e rodoviários de passageiros Objetivo: <i>Melhorar as condições de embarques de desembarques de passageiros no município</i>	72
Programa: Implantação de abrigos de passageiros e sinalização de placas e semáforos Objetivo: <i>Proteger a população do sol e da chuva, informar e melhorar o trânsito</i>	73
Programa: Elaboração de Projeto de Municipalização do Trânsito Objetivo: <i>Desenvolver ações de controle do Trânsito Municipal</i>	74
Programa: Aquisição e Locação de Máquinas, Veículos e Tratores Objetivo: <i>Realização de Serviços Essenciais do Município</i>	75
Programa: Desapropriação de Imóveis Objetivo: <i>Aumentar o patrimônio público</i>	76



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002 Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Implantar o Cartão SUS Objetivo: <i>Melhorar e controlar o atendimento ambulatorial e vacinação</i>	77
Programa: Realização de Plenárias de Saúde Objetivo: <i>Promover ações de prevenção à Saúde</i>	78
Programa: Implantar Conselhos de Gestores Objetivo: <i>Propiciar o funcionamento dos Conselhos</i>	79
Programa: Implantar Laboratório de Análises Clínicas Objetivo: <i>Assistir a população carente por meio de ações de saúde, preventivas e curativas</i>	80
Programa: Implantar Ações de Saúde Bucal nas Escolas Objetivo: <i>Educar crianças e adolescentes na manutenção de higiene bucal no todo</i>	81
Programa: Implementação da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde Objetivo: <i>Melhorar o atendimento à população nas ações de saúde</i>	82
Programa: Construção da ponte de Dr. Bido com N.sa. do Amparo e Alargamento do Pavilhão do Trem Objetivo: <i>Prolongamento da Av. Mariana Amália, diminuir enchentes locais e melhorar o fluxo de veículos e pedestres</i>	83

Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – CEP 55.602-420– PE – Fone Fax : 0XX81.35230862
EMAIL – pmv@vitorialink.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Construção, Reforma e Recuperação de Praças, Parques e Jardins Objetivo: <i>Revitalizar espaços e equipamentos e melhorar as condições de lazer do Município</i>	84
Programa: Esgotamento Sanitário Domiciliar e Galerias de Águas Pluviais Objetivo: <i>Melhorar as condições de saúde da população e drenar toda a água pluvial para melhor conservar a pavimentação e vias urbanas</i>	85
Programa: Construção de Canais, Pontes, Passagens Molhadas, Muros de Arrimo e Bueiros Objetivo: <i>Melhorar as condições das estradas, evitar deslizamentos de barreiras e o fluxo do trânsito</i>	86
Programa: Caapeamento asfáltico e pavimentação de vias urbanas a acessos Objetivo: <i>Melhorar o fluxo do trânsito</i>	87
Programa: Construção de Galpão da CEAVI para a Feira da Sulanca Objetivo: <i>Melhorar o local para comercialização e desenvolvimento econômico do Município</i>	88
Programa: Regularizar o Transporte alternativo de Moto-Táxi Objetivo: <i>Melhorar as condições de operação e segurança das Moto-Táxi</i>	89
Programa: Projeto Cidadão Objetivo: <i>Viabilizar e oferecer informações necessárias para ter acesso no mercado de trabalho e melhorar suas condições de vida</i>	90

Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – CEP 55.602-420 – PE – Fone Fax : 0XX81.35230862

EMAIL – pmv@vitorialink.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Programa Prefeitura nos Bairros	
Objetivo: <i>Descentralizar o atendimento ao público, transferindo as discussões para a localidade em foco</i>	91
Programa: Implantação de um novo Pátio para a Feira Livre	
Objetivo: <i>Melhorar a comercialização e atividades econômicas do Município</i>	92
Programa: Revitalizar e Preservar a Estação Ferroviária Municipal	
Objetivo: <i>Preservar o patrimônio público</i>	93
Programa: Implantar definitivamente o Programa de Adoção de Praças no Município	
Objetivo: <i>Revitalizar e urbanizar o Município</i>	94
Programa: Implantação do Programa de Cultivo e Produção de Cachaça Artesanal e Rapaduras	
Objetivo: <i>Incentivar e apoiar a produção de bebidas e alimentos derivados da cana de açúcar</i>	95
Programa: Implantação de Sementeira Municipal	
Objetivo: <i>Apoiar os produtores rural nas atividades agrícolas</i>	96
Programa: Programa de Implantação de novos Empreendimentos para o Distrito Industrial	
Objetivo: <i>Melhorar a vida sócio-econômica e a oferta de empregos e renda do Município</i>	97

Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – CEP 55.602-420– PE – Fone Fax : 0XX81.35230862

EMAIL – pmv@vitorialink.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Projeto da Segurança Social para o Município Objetivo: <i>Assistir a população nas ações de segurança social</i>	98
Programa: Programa de Mutirão para Desassoreamento e Limpeza da Calha do Rio Tapacurá Objetivo: <i>Desobstruir o leito do rio e combater o culicídio</i>	99
Programa: Programa de Captação de água subterrânea para aumento da Oferta D'água do Município Objetivo: <i>Melhorar o abastecimento d'água do Município</i>	100
Programa: Programa para Desenvolvimento Estratégico para o Município Objetivo: <i>Promover ações sócio-econômicas e socialização do Município</i>	101
Programa: Programa Nutricional do Leite Objetivo: <i>Melhorar a condição de vida das pessoas de baixa renda</i>	102
Programa: Liberdade Assistida e Semi Liberdade Objetivo: <i>Atender aos adolescentes infratores</i>	103
Programa: Promoção e Defesa dos Direitos dos Idosos Objetivo: <i>Prestar orientação e proteção ao idoso</i>	104

Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – CEP 55.602-420 – PE – Fone Fax : 0XX81.35230862

EMAIL – pmv@vitorialink.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002 Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Reabertura da Casa da Sopa Objetivo: <i>Contribuir para a melhoria de vida da população de baixa renda, predominantemente daquela desempregada</i>	105
Programa: Programa de Geração de Emprego e Renda Objetivo: <i>Desenvolver as atividades geradoras de emprego e renda no Município</i>	106
Programa: Programa de Apoio ao Deficiente Físico e Visual Objetivo: <i>Dar total assistência ao deficiente carente</i>	107
Programa: Programa de Recuperação de Drogados Objetivo: <i>Prevenir e combater o uso de drogas</i>	108
Programa: Programa de prevenção à Gravidez Precoce, atendimento a gestante e assistência Pós-parto Objetivo: <i>Intensificar as Ações Básicas e Preventivas</i>	109
Programa: Projeto Alvorada Objetivo: <i>Articular os diversos projetos e programas de desenvolvimento social</i>	110
Programa: Assistência às Atividades Comunitárias, Associativistas e Sindicais Objetivo: <i>Promover programas junto as comunidades</i>	111

Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – CEP 55.602-420 – PE – Fone Fax : 0XX81.35230862
EMAIL – pmv@vitorialink.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2002 Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Meta
Programa: Programa de Apoio à Juventude	112
Objetivo: <i>Capacitar jovens para as ações comunitárias e para o mercado de trabalho</i>	
Programa: Programa de Assistência à Mulher	113
Objetivo: <i>Dar assistência integral à mulher</i>	
Programa: Apoio a Eventos e Torneios Esportivos e ao Desporto Amador	114
Objetivo: <i>Promover o esporte e o lazer do município</i>	